



**LEI Nº2.387, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal e Agentes Políticos Eletivos de Caldas e dá outras providências”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal e Agentes Políticos Eletivos de Caldas atualizados pelo índice de 3,74% (três inteiros e setenta e quatro décimos percentuais) que tem como base o percentual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no exercício de 2019

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos remuneratórios a contar de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos Dez dias do mês de Março do ano de 2020.

  
**Alexandro Conceição Queiroz**  
**Prefeito Municipal**